



AUTOGRAFO DE LEI Nº 001/2026, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 001/2026, de 28 de JANEIRO de 2026, QUE:

"Autoriza a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de servidores para atender necessidade de Excepcional Interesse Público, e dá outras providências."

AUTOR: Poder Executivo.

Recebido 12/02/26
Gledison Moreira

Gledison Moreira Correia
Tesorero
Portaria Nº 2025.01.01.011

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária e de excepcional interesse público, para preenchimento de cargos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, visando à manutenção e continuidade dos serviços de limpeza urbana do Município de Umari-CE.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei destinam-se ao preenchimento temporário dos seguintes cargos:

I - Gari;

II - Motorista CNH Categoria D.

Art. 3º. As contratações ocorrerão pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, por



igual período, desde que persista a necessidade que motivou a contratação, observado o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 4º. O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante edital público, que estabelecerá, no mínimo:

- I - os requisitos para investidura nos cargos;
- II - a quantidade de vagas;
- III - a carga horária semanal;
- IV - a remuneração;
- V - os critérios objetivos de seleção;
- VI - as atribuições dos cargos;
- VII - o prazo de validade do certame.

Art. 5º. Os contratos temporários firmados com base nesta Lei terão natureza administrativa, não gerando vínculo empregatício permanente, estabilidade ou quaisquer direitos próprios de cargos efetivos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 05 de fevereiro de 2026.


ERISMAR RODRIGUES DE LIMA
- Presidente -

SR. PREFEITO MUNICIPAL
Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE